CONTRATO NO.02 2024

INÍCIO DO CONTRATO 18/07/2024 VALOR GLOBAL R$ 51.000,00 REAIS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO VALE ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PREÂMBULO

CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)***, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, portadora do C.N.P.J./M.F. de n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP, neste ato representado por seu Superintendente, *SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA*, brasileiro, separado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de n°11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n°051.829.948-18, residente e domiciliado na Avenida 15, n°530, Apartamento 71, Bairro Saúde, Rio Claro SP nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria n°19.754, de 04 de janeiro de 2024, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa ***VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.***, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, Conjunto 174, Jardim St. Ângela, Cep. 14020-152, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 06.344.497/0001-41, inscrição Municipal nº. 1146203/01, neste ato representado pelo *SR. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI,* CPF 225.748.008-26, doravante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 referente as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, devidamente atualizada, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie e nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização e emissão do auxílio de vale-alimentação por meio de cartão com tarja magnética com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha de acesso para uso pessoal, contemplando carga e recarga online para o fornecimento e manutenção do Programa de Alimentação dos Servidores Municipais do Instituto de Previdência de Rio Claro.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
01	05 Servidores	Unidade	Cartões magnéticos para auxílio alimentação no valor de R$ 850,00, por servidor/unidade	R$4.250,00	R$51.000,00
				VALOR GLOBAL FINAL PARA 12 MESES	**R$51.000,00**

Obs.: Havendo inclusão de novos servidores nos quadros da autarquia e/ou reajuste referente ao valor do auxílio alimentação o contrato será também atualizado na sua proporcionalidade.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do Instituto de Previdência de Rio Claro, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente **contrato é de R$51.000,00 reais, sendo pagos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R$4.250,00 reais, correspondendo ao auxílio alimentação no valor de R$850,00, por servidor/unidade,** com taxa de Administração de 0,0% mês.

3.2. A Taxa de Administração é de 00% (zero) por cento, em cumprimento à legislação, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº14.442/2022, originada de conversão da Medida Provisória no 1.108/2022, devendo incidir sobre o valor global do contrato apenas o montante de R$4.250,00 ao mês, sem qualquer incidência de outros encargos, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, quaisquer que sejam os motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes com a realização deste certame correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.01.09.122.40001.2224-3.3.90.39** vigente no presente exercício e exercício vindouro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos cartões e o prazo para a recarga dos créditos serão os seguintes:

a) Prazo de entrega do primeiro cartão para cada usuário: até 05 (cinco) dias úteis após o pedido;

b) Prazo de entrega de novos cartões: até 05 (cinco) dias úteis após o pedido;

c) Prazo de recarga: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da relação dos beneficiários.

5.2. Qualquer atraso relativo ao prazo de entrega previsto, sujeitará a contratada, a critério do Instituto de Previdência de Rio Claro, ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

5.3. O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa (Item 5.2.) havendo justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela contratada, até o quinto dia útil de cada mês.

6.2. A liberação do crédito nos cartões ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis posterior a realização do pagamento pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, ocorrendo no máximo até o 05º dia útil de cada mês.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Vales Alimentação efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

7.2. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
7.4. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
7.5. Os cartões fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir a funcionalidade de disponibilização dos créditos de forma *online*, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.
7.6. Os cartões disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar acúmulo de valores, por período indeterminado;
7.7. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga para os benefícios de Refeição e Alimentação, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, zelando pela proteção de dados.
7.8. Em caso de emissão de novos cartões para usuário, a CONTRATADA providenciará a transferência integral do saldo existente no cartão anterior para o novo cartão.
7.9. A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus usuários, pela emissão da 1ª via dos cartões magnéticos alimentação, bem como pela emissão de 2ª via, por qualquer que seja o motivo.
7.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:
a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
b) Alteração de cadastro da empresa.
c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
c1) Nome,
c2) CPF,
c3) Tipo e valor do benefício,
c4) Número do cartão,
c5) Endereço de entrega do cartão,
c6) Solicitação de cartões;
c7) Bloqueio de cartões;
c8) Solicitação de reemissão de cartão;
c9) Envio de arquivo de pedidos de créditos (em formato .txt ou .xls) informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
c10) Solicitação de pedidos individualmente para funcionário específico e em determinado valor;
c11) Exclusão e alteração de benefício;
c12) Acompanhamento do status das solicitações;
c13) Reversão de créditos, sendo possibilitado a CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados e Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
7.11. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2024.07.22 16:26:26 -03'00'

a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
b) Quantidade de cartões eletrônicos alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.
7.12. Deverão ser disponibilizados através de sítio eletrônico e/ou aplicativo os seguintes serviços para os usuários dos cartões refeição e alimentação:
a) Alteração desenha;
b) Bloqueio de cartão;
c) Solicitação de reemissão de cartão;
d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
7.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.
7.14. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, afim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
7.15. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados;
7.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
7.17. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
7.18. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;
7.19. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
7.20. No caso de créditos remanescentes quando do término do contrato, a CONTRATADA deverá permitir sua utilização pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
7.21. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.22. A CONTRATADA deverá comprovar, como condição de assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição e Alimentação na cidade de Rio Claro e região, nas quantidades mínimas exigidas e compatível com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a relação dos beneficiários, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do efetivo crédito, devidamente assinada e identificada por pessoa credenciada.
8.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários.

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

8.3. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A taxa de administração é fixa e irreajustável de 00% (zero) por cento, em cumprimento à legislação, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº14.442/2022, originada de conversão da Medida Provisória no 1.108/2022, devendo incidir sobre o valor global do contrato apenas o montante de R$4.250,00 ao mês, sem qualquer incidência de outros encargos incidentes, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, quaisquer que sejam os motivos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula 11 deste contrato.

10.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

g) o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o CONTRATANTE estar quite com os seus débitos perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas e penal previstas em lei, devendo ser formal, por escrito com direito ao contraditório.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste pela CONTRATADA, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA

11.3. Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.
11.4. Poderão ser aplicadas ainda a CONTRATADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
11.5. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
12.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.5. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pago sem decorrência da decisão judicial devidamente corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
12.6. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
12.7. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
14.3. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a PROPOSTA da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA

tenham servido de base para sua contratação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação independentemente de transcrição neste contrato.
14.4. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Rio Claro, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após, lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio Claro, 18 de julho de 2024.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE IPRC

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2024.07.22 16:27:07 -03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO IPRC
Testemunha

Reinaldo Aluizio Pompeo
ASSESSOR IPRC
Testemunha

Kayhã da Silva Miedzieliski
ASSESSOR
IPRC

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2024.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO VALE ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 18 de julho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE, CONTRATANTE):
NOME: LINEU VIANNA DE OLIVEIRA CARGO: SUPERINTENDENTE.
CPF: 051.829.948-18 RG: 11.940.342. Data de Nascimento: 01/04/1964.
Endereço: Avenida 15, n°530, Apartamento 71, Bairro Saúde, Rio Claro SP.
E-mail: lineuviana@uol.com.br Telefone: (19) 3522-1300

Assinatura: _____

PELO CONTRATADO:
NOME: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI. CARGO: SÓCIO DIRETOR.
CPF: 225.748.008-26 RG: 32.594.073-3 Data de Nascimento: 24/01/1985.
Endereço: Av. Presidente Vargas, 2001. Jd. Santa Ângela. Ribeirão Preto, SP.
E-mail: nicolas@verocard.com.br Telefone: (16) 4009-9501

Assinatura: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2024.07.22 16:27:21 -03'00'